DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1663/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DENOMINADO "FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO - FETT".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reformulado, sem prejuízo de outros similares já existentes, o programa social denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante a absorção, por tempo determinado, de mão de obra desempregada, com a contratação de pessoal, visando à prestação de serviços à Municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias e prédios públicos e outras tarefas correlatas.

§ 1º A FETT terá até 35 (trinta e cinco) vagas para trabalhadores.

§ 2º O pessoal contratado pela FEET executará, precipuamente, as seguintes tarefas:

I - capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;

II - limpeza de instalações dos órgãos da administração municipal;

III - plantio de árvores;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V – auxilio na realização de eventos e programas culturais, turísticos, de lazer e esportivos.

VI - todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação dos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 2º. Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei poderá compreender a realização de cursos de qualificação profissional, inclusive os ministrados por força de convênios com entidades públicas e privadas, e na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de até um salário mínimo nacional.

§ 1º O valor do da bolsa auxílio-desemprego poderá ser reajustado acompanhando os índices do reajuste salarial aplicado aos servidores públicos do município.

§ 2º O período de vigência do programa se encerrará em 31/12/2022.

§ 3º O curso a que se refere o caput deste artigo terá, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula.

Art. 3º. Os contratos de trabalho celebrados nos termos desta Lei serão de natureza administrativa e terão duração máxima de 6 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação pelo prazo máximo de 3 (três) meses, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas e poderão ser rescindidos caso se encerrem as atividades da FETT, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Caberá à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rubineia a convocação dos alistados para prestar os serviços mais adequados ao perfil necessário para a função.

Art. 4º. As condições para o alistamento no programa, quantidade de vagas e critérios de seleção serão definidas em edital, observados os seguintes requisitos.

I - ser maior de 18 anos;

II - possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - situação de desemprego;

IV - residência, no mínimo, por 1 (um) ano, no Município de Rubineia;

V - renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

VI - não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

§ 1º Não será aceita a inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§ 2º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente não impedirá o alistamento na FETT.

3º No caso do número de alistamentos superar o de vagas ofertadas, a preferência para participação no programa levará em consideração:

I - maiores encargos familiares;

II - mulher arrimo de família;

III – morar de aluguel;

IV – menor número de bens patrimoniais;

V - maior tempo de desemprego;

VI - sorteio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 01 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI N°. 1664/2.021

Autoriza o município de Rubineia de Rubineia a receber em doação as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, com as respectivas ligações e implantação no loteamento Residencial Brisa Doeste 2 e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Rubineia autorizado a receber em doação, a título gratuito, as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, com as respectivas ligações, implantadas no Loteamento “Residencial Brisa D´Oeste 2”, aprovado conforme Certificado Graprohab nº 155/2015, de propriedade de Luciano Severino Leonel e Elaine Lilian de Leão Leonel, conforme descrição a seguir:

I – Rede de distribuição de água potável, com extensão de 553,00 m (quinhentos e cinquenta e três metros) de escavação, assentamento e reaterro de tubulação PVC PB JE 50 mm, no valor de R$. 31.570,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta reais).

II – Ligações de água, com total de 44 ligações, sendo compostas de tubo PEAD de 20 mm, no valor de R$. 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais).

III – Rede coletora de esgoto, com extensão de 531,45 m (quinhentos e trinta e um metros e quarenta e cinco centímetros), no valor de R$. 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), sendo composta de serviços de escavação, assentamento e reaterro de tubo coletor PVC com PB JE DN 150.

IV – Ligações de Esgoto, com total de 44 ligações, no valor de R$. 9.752,00 (nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais), sendo composta de ligações domiciliares com tubo coletor PVC com PB JE-DN 100 mm.

V – Poço profundo: Perfuração de poço, instalação de bomba submersa e quadro elétrico e comando, no valor de R$. 13.190,00 (treze mil, cento e noventa reais).

VI – Reservatório elevado: Reservatório metálico elevado, capacidade 20 m3, com 15 metros de altura, base de concreto e urbanização, no valor de R$. 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

VII – Estação de tratamento de água, no valor de R$. 48.574,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Art. 2º. O detalhamento das redes de água e esgoto que trata este artigo, bem como seus valores e demais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

obrigações, deverão constar do Termo de Doação a ser firmado.

Art. 3º. Fica o Município de Rubineia autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, das redes de abastecimento de água de que trata o art. 1º, com suas respectivas ligações, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, na condição de Concessionária de prestação de serviços, para operacionaliza-la nos termos do Convênio de Cooperação SEE nº 955/2007, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, devidamente autorizado pela Lei nº 1011, de 5 de julho de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 01 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1665/2021.

"Dispõe sobre a concessão de Subvenção para entidades beneficentes destinadas ao apoio à criança e ao adolescente do município de Rubineia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2021, nos seguintes termos:

I – Subvenções:

Identificação: Associações Beneficentes que prestem serviços de apoio à criança e ao adolescente (Casas de Apoio, Associações educacionais e profissionalizantes etc.);

Valor: Conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo município.

Finalidade: Ajuda para manutenção das atividades visando educação e profissionalização de crianças e adolescentes.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município.

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 01 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1666/2021.

"Autoriza a municipalidade a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul objetivando concessão de subvenção social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2021, no valor anual de até R$.156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), nos seguintes termos:

I – Subvenções:

Identificação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua Três, 1269, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

Valor: Até R$.156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), divididas em parcelas que serão pagas no período de vigência desta lei.

Finalidade: Ajuda para manutenção do atendimento de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 01 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA
Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019
www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

Mensagem n.º 008/2021.

Rubinéia, SP, 26 de janeiro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDILSON DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que autoriza a municipalidade a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul objetivando concessão de subvenção social e dá outras providências.

Como é do conhecimento de V.Sas., a Santa Casa de Misericórdia de Santa fé do Sul, vem prestando relevantes serviços aos usuário do Sistema Único de Saúde, sendo de vital importância o apoio financeiro a sua manutenção.

Os recursos que serão repassados por subvenção deverão ser fiscalizados pelos órgãos competentes, através de prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive por esta Câmara Municipal (órgão fiscalizador da aplicação dos recursos públicos), e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização das verbas e a qualidade dos serviços que serão fornecidos a população.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1667/2021.

"Dispõe sobre a concessão de Subvenção para entidades beneficentes destinadas ao apoio aos portadores de necessidades especiais do município de Rubineia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2021, nos seguintes termos:

I – Subvenções:

Identificação: Associações Beneficentes que prestem serviços de apoio aos portadores de necessidades especiais (Casas de Apoio, Associações , institutos etc.)

Valor: Conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo município.

Finalidade: Ajuda para manutenção do atendimento à pessoas com deficiência intelectual e múltipla e a seus familiares visando garantir a proteção social através de intervenções nas áreas da Assistência, Saúde e Educação de modo a promover a inclusão social, profissional e educacional, melhorando a qualidade de vida dos usuários e familiares, oferecendo aos atendidos condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA
Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019
www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 01 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI N.º1668/2020

"Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Claudomiro da Silva, portador do CPF nº 040.294.068-74; Marina da Silva, portadora do CPF nº 104.877.938-62; Luzia Conceição da Silva Brito, portadora do CPF nº 327.871.461-04; Vera Lucia da Silva, portadora do CPF nº 060.423.588-71; Valdomiro da Silva, portador do CPF nº 253.785.728-35; Angelica Patricia da Silva, portadora do CPF nº 399.131.028-71, Danielly da Silva Vieira, portadora do CPF nº 502.619.028-65 Breno Eduardo da Silva Vieira, portador do CPF nº 236.199.218-30 e Claudionor da Silva, portador do CPF nº 043.631.848-25, um terreno de 210,00 m2, localizado na Rua Graciliano Ramos, centro, denominado Lote 12-B, Quadra 4, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, sob número 41.354.

Art. 2º. Referida doação destina-se única e exclusivamente à regularização fundiária para fins residenciais.

Parágrafo Único – As despesas com escrituração e registro do imóvel correrão por conta dos donatários.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 01 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Rubinéia - SP.

CONTRATADA: Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp.

VALOR: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) Global.

ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2021

OBJETO: "Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, bem como artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações".

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 03/2.019 - Art. 24, Inciso XVI, bem como artigo 57, II Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CONTRATO Nº 04/2.019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 05/02/2021.

Rubinéia - SP, 01 de Fevereiro de 2021.

_____

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rubinéia - SP.

CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA - EPP.

ASSINATURA: 29 de janeiro de 2021.

OBJETO: "Visa-se a Prorrogação do Contrato celebrado em 22 de janeiro de 2.018, com vigência a partir de 01/02/2.018, prorrogado em 01/02/20, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços, fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas, aplicativos de informática denominado WEBPREFEITURA, hospedagem e manutenção técnica de site, por tempo determinado, por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 01/02/2021, com vigência até 01 de Abril de 2021, com fulcro no artigo 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações em consonância com as Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato".

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CONTRATO Nº 05/2.018

VIGÊNCIA: Até 01 de Abril de 2021, contados a partir de 01/02/21.

Rubinéia - SP, 29 de Janeiro de 2021.

Osvaldo Lugato Filho

Prefeito